



# Estado do Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de Batayporã

*Decreto nº 46, de 24 de março de 2021.*

*“Acrésceta medidas temporárias de enfrentamento e prevenção para evitar a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 15.632, de 9 de março de 2021, que “Institui novas medidas de prevenção para evitar a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2), e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

### **DECRETA:**

Art. 1º. O expediente das repartições públicas da Administração Municipal de Batayporã passará a funcionar, a partir de 26 de março de 2021, das 7h às 13h, em dias uteis, com atendimento ao público será das 07h00 às 11h00.

§1º. O funcionamento de que trata o *caput* deste artigo será em caráter excepcional, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Batayporã, assim declarado por meio do Decreto nº. 31, de 15 de abril de 2020, o qual foi prorrogado por meio do Decreto Municipal nº 10, de 6 de janeiro de 2021, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

§2º. O horário definido no *caput* deste artigo poderá ser estendido ou reduzido, sempre que as circunstâncias exigirem, de forma a garantir, sem prejuízo, o atendimento e a manutenção dos serviços básicos.

§3º. Em razão do interesse público ou necessidade do serviço, o servidor público poderá ser convocado pelo Secretário da pasta em horário diverso do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Excetua-se do disposto neste Decreto os serviços excepcionais de interesse público considerados ininterruptos, bem como às atividades da Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde - ESFs, Farmácia Básica, Laboratório Municipal, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, consideradas prioritárias e de atenção especial.

Parágrafo único. Ficam os Secretários Municipais abrangidos por este artigo, autorizados a promover, se possível, o sistema de revezamento a fim de minimizar a circulação e o contato de pessoas.

Art. 3º Durante a vigência do presente Decreto, o atendimento ao público em geral às dependências da Prefeitura Municipal ocorrerá preferencialmente no Setor de



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

Protocolo e no Setor de Tributação, dando prioridade ao atendimento por meio de mecanismos não presenciais.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Batayporã-MS, 24 de março de 2021.

**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Gabriel Boffo da Rocha**  
**Secretário Municipal de Administração Finanças**  
**e Planejamento**